

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PORTARIA Nº. 008/2018 de 30 DE AGOSTO DE 2018.

*REGULAMENTA O PONTO ELETRÔNICO NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA.*

A **PREFEITA MUNICIPAL MARINEIDE PEREIRA SOARES, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE HUMBERTO TEIXEIRA DE SENA FILHO**, em ato conjunto com a Chefe de Setor Pessoal, **VILNA SILVA DA CUNHA SANTANA**, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de acordo judicial firmado com o Ministério Público Federal nos autos da Ação Civil Pública de nº. 205-50.2017.4.01.3304, bem como a necessidade de aprimoramento do ponto eletrônico no Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º O controle de frequência da jornada de trabalho diária dos servidores da saúde será exercido de maneira eletrônica.

Art. 2º Todo servidor efetivo e temporário vinculado a Secretaria de Saúde do Município, deve registrar diariamente sua jornada de trabalho, inclusive os intervalos de refeições, computando saída e retorno à atividade, quando houver:

Art. 3º É de responsabilidade da chefia imediata ou do responsável pela Unidade de Saúde zelar pelo cumprimento da jornada de trabalho diária dos servidores lotados.

§1º: É dever do responsável pela Unidade de Saúde informar imediatamente, pelo meio mais célere (Telefone, Email, WhatsApp), e, posteriormente através de CI –

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Comunicação Interna, à Secretaria Municipal e ao Setor Pessoal do Município, eventual falha técnica no sistema de biometria, sob pena de responsabilização pessoal.

§2º: É dever da Secretaria de Saúde e do Setor Pessoal, após ciência, notificar a empresa contratada de forma imediata com vistas a solucionar o problema, podendo promover sua responsabilização conforme cláusulas do contrato administrativo e Lei nº. 8666/93, em caso de atraso na prestação do serviço.

§3º Adotadas as providências necessárias de forma célere, até que a empresa solucione a eventual falha técnica, o controle deverá ser promovido nos moldes convencionais, com o rigor necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova, 30 de agosto de 2018.



MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal


HUMBERTO TEIXEIRA DE SENA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


VILNA SILVA DA CUNHA SANTANA
Chefe de Setor Pessoal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MARIA DO SOCORRO PACHECO DE PINHO
Secretaria Municipal de Governo